



Processo nº. 56 657

LEI Nº. 7.577, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010

Prevê cassação da licença de funcionamento do estabelecimento que tratar cliente com atitude violenta ou vexaminosa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 26 de outubro de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Será cassada, após o devido processo administrativo, a licença de funcionamento de sociedades civis, comerciais, industriais e assemelhadas, cujos proprietários, representantes, funcionários diretos ou terceirizados tratem cliente com atitude ou método comprovadamente violento ou vexatório.

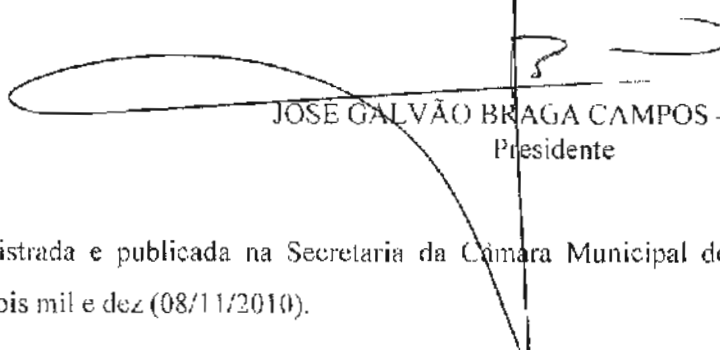
§ 1º. A cassação dar-se-á no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, com o respectivo lacre do estabelecimento matriz e de todas as suas filiais.

§ 2º. Assegurada ampla defesa, a cassação será estabelecida em decreto.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de novembro de dois mil e dez (08/11/2010).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de novembro de dois mil e dez (08/11/2010).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa